

 GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves	SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves - Interino</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Flávio Campos Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosangela de Souza Gomes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piziani</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães æ Souza</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Kelly Christian Silveira de Mattos</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Hugo Leal Melo da Silva</i> SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i> SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	1
Governadoria do Estado	...
Gabinete do Vice-Governador	...
Vice-Governadoria do Estado	...

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil	1
Gabinete do Governador	...
Governo	...
Planejamento e Gestão	5
Fazenda	5
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços	8
Polícia Militar	9
Polícia Civil	15
Administração Penitenciária	16
Defesa Civil.....	17
Saúde	17
Educação.....	24
Ciência, Tecnologia e Inovação	28
Transportes e Mobilidade Urbana	29
Ambiente e Sustentabilidade	30
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	30
Cultura e Economia Criativa	30
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	31
Esporte e Lazer	31
Turismo	31
Controladoria Geral do Estado	32
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	...
Trabalho e Renda.....	32
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	...
Transformação Digital.....	...
Infraestrutura e Cidades.....	33
Energia e Economia do Mar.....	33
Habitação de Interesse Social.....	...
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	...
Mulher.....	...
Procuradoria Geral do Estado	34

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	36
REPARTIÇÕES FEDERAIS	...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.663 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/022176/2023

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesa, o cargo em comissão, com seu respectivo ocupante e Gratificação por Encargo Especial - GEE, na forma indicada no Anexo Único ao presente Decreto, com validade a contar de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023

THIAGO PAMPOLHA
Governador em Exercício

ANEXO ÚNICO

ATUAL OCUPANTE	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO RESULTANTE
51211637	Assessor	DAS-7	Secretaria de Estado da Casa Civil	Instituto Rio Metrópole - IRM

Id: 2506018

DECRETO Nº 48.664 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A EXIGIBILIDADE DO ADICIONAL RELATIVO AO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS (FECP) EM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 145 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 210, de 21 de julho de 2023, nos termos do Processo nº SEI-040093/000045/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de se atender ao disposto na alínea “b”, do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal, fixando-se um marco para o início da exigência do adicional do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS previsto na Lei Complementar n.º 210, de 21 de julho de 2023, para as atividades sobre as quais não havia incidência.

DECRETA:

Art. 1º - Para fins do cumprimento do disposto na alínea “b”, do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal, o adicional de dois pontos percentuais do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS previsto na Lei Complementar n.º 210, de 21 de julho de 2023, será exigido, a partir de 1º de janeiro de 2024, para as seguintes atividades:

I - comércio varejista de caráter eventual ou provisório em épocas festivas;

II - fornecimento de alimentação;

III - refino de sal para alimentação; e

IV - as demais relacionadas no Livro V do Regulamento do ICMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023

THIAGO PAMPOLHA
Governador em Exercício

Id: 2506014

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO
DECRETOS DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 01 de setembro de 2023, **JORGE PAULO MAGDALENO FILHO**, ID FUNCIONAL Nº 5119159-8, do cargo de Secretário Geral, símbolo VP-1, da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços. Processo nº SEI-220011/002605/2023.

NOMEAR GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA VOI, ID FUNCIONAL Nº 5106185-6, para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2023, o cargo de Secretário Geral, símbolo VP-1, da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, anteriormente ocupado por Jorge Paulo Magdaleno Filho, ID Funcional nº 5119159-8. Processo nº SEI-220011/002605/2023.

NOMEAR FABIANO DE LIMA SHINGAI, ID FUNCIONAL Nº 41475305, para exercer, com validade a contar de 01 de agosto de 2023, o cargo em comissão de Supervisor Técnico, símbolo FAETEC 4, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Renata Bastos de Assunção Tavares, ID Funcional nº 5036242-9. Processo nº SEI-260005/002844/2023.

Id: 2506020

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO
EXPEDIENTE DE 30 DE AGOSTO DE 2023

PROCESSO Nº SEI-150001/000614/2023 - AUTORIZO a excepcionalidade do Decreto nº 48.299, de 29/12/2022, em consonância com os termos do Convênio de Cooperação Técnica, de 11/01/2023, publicado no Diário Oficial de 31/03/2023, mantendo-se a atual lotação dos servidores Maj BM QOS/Méd/02 VITOR RAMOS MUSSI NETTO, RG 32.469, Id Funcional 0030785367; Subten BM Q02/95 JONEILSON DE ALMEIDA FERREIRA, RG 18.846, Id Funcional 0005752124; Subten BM Q00/97 LEONIO ROCHA HENRIQUES JUNIOR, RG 20.468, Id Funcional 0026673673 e Subten BM Q10/97 JOSIMAR SILVA TAVARES, RG 22.594, Id Funcional 0026680068, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, na Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Id: 2506016

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 30 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 31 de agosto de 2023, **LUIZ CARLOS DA SILVA VIEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 5087549-3, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160001/000117/2023.